



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**  
**Gerência Prevenção e Emergência Ambiental**

Versão v.20.09.2020.

**ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>DATA</b>	<b>ÓRGÃO SOLICITANTE</b>	<b>NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS</b>
04/01/2022	FEAM	2091034

<b>RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO</b>	<b>SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA</b>
Nome: Edilson José Maia Coelho E-mail: edilson.coelho@meioambiente.mg.gov.br Ramal para contato: 51237	Gerência de Prevenção e Emergência Ambiental

**1. OBJETO:**

O presente termo de referência tem por objeto o Pregão para aquisição de 100 roupas nível B, sob a forma de entrega integral conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

<b>LOTE</b>	<b>ITEM</b>	<b>CÓDIGO DO ITEM NO SIAD</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNIDADE DE AQUISIÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS</b>
01	01	1557521	100	Unidade	ROUPA NÍVEL B MACACAO DE PROTECAO QUIMICA - MATERIA-PRIMA: POLIPROPILENO; NIVEL DE PROTECAO: B; TAMANHO: XG;

**1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**a) LOTE 1: MACACÃO DE PROTEÇÃO QUÍMICA**

MACACAO DE PROTECAO QUIMICA - MATERIA-PRIMA: POLIPROPILENO; NIVEL DE PROTECAO: B; TAMANHO: XG

Especificação adicional:

Roupa de proteção individual destinado a proteger o usuário em ações/operações onde haja derramamentos e contato com agentes químicos; tamanho XG; macacão de segurança em peça única (traje de proteção química) com sistema de fechamento com zíper a prova de líquidos c/ capuz que permite a proteção da cabeça deixando o rosto para proteção por máscara de equipamento autônomo de ar; elásticos no capuz, punhos e tornozelos, costura reforçada, com costura termoselada; possuir tratamento antiestático; resistência a permeação e proteção química tipo 3 e 4 de acordo c/ a ISSO vigente nível B e C (NFPA EPA) e nível 3 (ISSO vigente). Roupão deverá ser impermeável e ter proteção contra líquidos provenientes de produtos químicos (alto contato) protegendo o usuário a um largo espectro de produtos químicos tóxicos industriais, de dupla utilização de produtos químicos, agentes de guerra química e outros contaminantes prejudiciais.

**2. DOS LOTES:**

2.1. Os lotes descritos acima são compostos de um único item, não havendo, portanto, agrupamento de itens distintos em um mesmo lote. Os itens de aquisição deste TR foram divididos em lotes distintos para facilitar o processo

de licitação, assim como ampliar a competitividade.

### 3. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

O Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Acidentes Ambientais com Produtos Perigosos (P2R2) foi concebido no âmbito do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama), sob a coordenação do Ministério do Meio Ambiente (MMA), e criado para ser viabilizado por meio de ações, atividades e projetos formulados e executados de forma participativa e integrada pelos governos Federal, Estadual, Municipal e pela sociedade civil.

Este Plano tem por finalidade básica instrumentalizar e oferecer ferramentas aos órgãos públicos, ao setor privado e à comunidade, de forma a prepará-los para prevenir a ocorrência de acidentes com produtos perigosos e, caso esses aconteçam, prepará-los para que procedam ao pronto atendimento do evento, contendo ou minimizando os efeitos danosos ao meio ambiente e à população.

Em consonância com o Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Acidentes Ambientais com Produtos Perigosos (P2R2), a Comissão Estadual P2R2 MINAS, foi criada pelo Decreto Estadual nº 45.231 de 03 de dezembro de 2009, em caráter de instância consultiva e deliberativa, de natureza permanente, com a competência de, dentre outros, promover a estruturação e a implementação do Plano P2R2 Minas no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Com objetivo de fortalecer a Comissão Estadual P2R2 em Minas Gerais e desenvolver uma ação integrada na prevenção, preparação e resposta rápida às emergências ambientais com produtos perigosos, foi firmado o Convênio 812650/2014 entre o Ministério do Meio Ambiente (MMA) e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Minas, sendo este Convênio sub-rogado para a Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) em 2020.

As aquisições previstas neste Termo de Referência, terão seus recursos provenientes do Convênio nº 812650/2014 e visam apoiar as ações dos órgãos públicos no atendimento à emergências e acidentes ambientais no Estado de Minas Gerais.

Os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) são que uma série de equipamentos e acessórios de segurança - de uso obrigatório - que têm por objetivo minimizar os riscos e resguardar a integridade física do colaborador em questão. O macacão de proteção química terá a finalidade de proteção física dos profissionais em atendimentos a emergências ambientais, podendo-se citar situações onde estes equipamentos serão utilizados, como: vazamentos de substâncias químicas ou derramamento de produtos e resíduos perigosos; disposições inadequadas de resíduos e produtos químicos perigosos; rompimento de dutos que transportam produtos químicos e resíduos industriais e minerários; descartes clandestinos de resíduos e produtos químicos perigosos.

Sendo assim, solicitamos a aquisição de **100 macacões de proteção química**, para equipar as equipes de atendimento da FEAM.

Seguem anexos, toda documentação referente ao respectivo Convênio e suas alterações.

### 4. **JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE:**

Esta contratação dar-se-á na modalidade Pregão Eletrônico, com base na Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 48.012/2020.

### 5. **DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:**

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

### 6. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

Para todos os lotes: Atestado(s) comprobatório(s) da capacidade técnica da Licitante para fornecimento dos itens ofertados, atendendo ao quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) por cento) das quantidades apresentadas neste Anexo I;

Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

### 7. **CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:**

A proposta comercial deverá ter validade de 60 dias, contendo a descrição detalhada do produto, valor unitário e valor total, com nome, timbre, endereço do licitante, e assinatura do responsável.

## 8. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:

### 8.1. Da amostra:

8.1.1. Não será exigida a apresentação de amostras.

## 9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

### 9.1. Prazo de Entrega:

9.1.1. Até **30 (trinta) dias úteis** contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

9.1.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o fornecedor do produto poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento da rede.

### 9.2. Do Local e Horário de Entrega:

9.2.1. Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG - CEP: 31630-900 - Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais - FEAM/GEAMB - Prédio Minas - 1º andar - Lado ímpar, no horários entre de 9h às 12h e de 13h às 17h - contato: Edilson José Maia Coelho - Tel: (31) 3915-1237/ (31) 98329-4554 - E-mail: edilson.coelho@meioambiente.mg.gov.br.

### 9.3. Condições de recebimento:

9.3.1. Os produtos serão recebidos:

9.3.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;

9.3.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

9.3.2. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

9.3.3. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pela FEAM não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

### 9.4. Cronograma físico-financeiro:

9.4.1. Não se aplica.

## 10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **30 (trinta) dias** corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

## 11. DO CONTRATO:

### Entrega Imediata:

O instrumento contratual será substituído por nota de empenho emitida pelo Portal de Compras/MG. Então, não se aplica contrato, uma vez que a entrega será única e integral, considerada aquela com prazo inferior a 30 dias e que não gere obrigação futura.

## 12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

12.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como

representante da Administração.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

12.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

12.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

12.6.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

### **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Estadual nº 24.013/2021:

13.1.1. 2091.18.541.098.4240.0001.3.3.90.3025.0.24.1.

### **14. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:**

#### **14.1. Da Contratada:**

14.1.1. Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

14.1.2. Emitir os documentos de despesas (empenhos, medições, notas fiscais, faturas, recibos) apresentando-as a CONTRATANTE para ateste e pagamento. Os documentos de despesas devem ser emitidos em nome da CONTRATANTE e devem conter a identificação do Convênio: "Convênio nº 812650/2014 - Fortalecimento da CE P2R2 Minas".

14.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

14.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

14.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

14.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

14.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

14.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

14.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver

inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

14.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.1.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

14.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

#### 14.2. **Da Contratante:**

14.2.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

14.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

14.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

14.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

14.2.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

14.2.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

14.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

14.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

14.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

14.2.10. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

14.2.11. Garantir livre acesso aos servidores do Ministério do Meio Ambiente e da Fundação Estadual do Meio Ambiente, bem como dos órgãos de controle interno e externo da União e do Estado de Minas Gerais, aos documentos e registros das empresas a serem contratadas referentes ao objeto deste Termo de Referência, em atendimento a Cláusula Segunda Item II - Das Obrigações da Conveniente do Convênio nº 812650/2014.

14.2.12. Apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos do Convênio nº 812650/2014, a qualquer tempo e a critério do MMA, em atendimento a Cláusula Décima Segunda do Convênio nº 812650/2014.

14.2.13. Manter os comprovantes originais das despesas em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos contados da aprovação da Prestação de Contas do Convênio nº 812650/2014, em atendimento a Cláusula Décima Segunda do Convênio nº 812650/2014.

#### 15. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

15.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, E no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.1.1. advertência por escrito;

15.1.2. multa de até:

15.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

15.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após

ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

15.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

15.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

15.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

15.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 16.1.1, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5.

15.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

15.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

15.7. As sanções relacionadas nos itens 16.1.3, 16.1.4 e 16.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.

15.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

15.8.1. Retardarem a execução do objeto;

15.8.2. Comportar-se de modo inidôneo:

15.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

## **16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS:**

16.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e

imediatamente após o encerramento do envio de lances (art. 7º, § 3º, da Lei Federal nº 12.527/2014)", tendo em vista o art. 15, § 1º, do Decreto Estadual nº 48.012/2020: § 1º - O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

### Responsável

EDILSON JOSÉ MAIA COELHO  
MASP: 1364479-4  
GERÊNCIA DE PREVENÇÃO E EMERGENCIA AMBIENTAL - GEAMB  
GEAMB/DIGA/FEAM

### Aprovação

PATRÍCIA ROCHA MACIEL FERNANDES  
MASP: 1148514-1  
DIRETORIA DE INSTRUMENTOS E PLANEJAMENTO AMBIENTAL  
DIGA/FEAM



Documento assinado eletronicamente por **Edilson Jose Maia Coelho, Servidor(a) Público(a)**, em 01/02/2022, às 03:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Rocha Maciel Fernandes, Diretor(a)**, em 03/02/2022, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40412534** e o código CRC **8AF0435A**.